



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 40/2022

Aprova o Regulamento das Práticas de Ensino de Interação em Saúde na Comunidade – IESC e Habilidades Profissionais realizadas nos estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Práticas de Ensino de Interação em Saúde na Comunidade – IESC e Habilidades Profissionais realizadas nos estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 8 de junho de 2022.



Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente

**REGULAMENTO DAS PRÁTICAS DE ENSINO DE INTERAÇÃO EM SAÚDE NA
COMUNIDADE – IESC E HABILIDADES PROFISSIONAIS REALIZADAS NOS
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 40/2022, de 08/06/2022.**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade – IESC e Habilidades Profissionais nos estabelecimentos de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º As práticas de ensino de que tratam este Regulamento são desenvolvidas nos diferentes cenários do SUS, com nível de complexidade crescente, para consolidar o perfil profissional do egresso e envolvem ações planejadas no âmbito do processo de ensino e aprendizagem, de modo a permitir a inserção dos alunos em equipes multidisciplinares e multiprofissionais.

§ 1º As práticas de ensino no SUS integram a carga horária das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade do primeiro ao oitavo semestre e das Unidades Curriculares de Habilidades Profissionais do quinto ao oitavo semestre.

§ 2º As práticas de ensino realizadas no âmbito dos componentes curriculares IESC são executadas em Unidades Básicas de Saúde, com apoio de preceptores que integram as equipes da Atenção Primária à Saúde local, mediante orientação e supervisão docente.

§ 3º Nas Unidades Curriculares de IESC I, II, III, IV, os preceptores possuem formação e atuam na área da Enfermagem e nas IESC V, VI, VII e VIII, os preceptores possuem formação e atuam na área da Medicina.

§ 4º As práticas de ensino realizadas na Interação em Saúde na Comunidade são voltadas ao desenvolvimento de competências no âmbito das Redes de Cuidados de Saúde e são transversais no currículo, ocorrendo com complexidade crescente da 1ª à 8ª Fases do Curso de Medicina.

§ 5º As práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Habilidades Profissionais ocorrem nos diversos cenários da Rede de Atenção à Saúde, em serviços especializados de natureza ambulatorial e/ou hospitalar, com apoio de preceptores médicos que já atuam no SUS.

§ 6º As práticas de ensino realizadas nas Habilidades Profissionais são voltadas para o desenvolvimento de competências clínicas e cirúrgicas e são transversais ao

currículo, ocorrendo com complexidade crescente da 5ª à 8ª Fases do Curso de Medicina.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º As práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais nos estabelecimentos de saúde do SUS tem como objetivo consolidar o perfil profissional do egresso do Curso de Medicina, proporcionando o desenvolvimento de competências profissionais e a formação do discente em serviço, por meio da articulação teoria e prática e da inserção em equipes multidisciplinares e multiprofissionais dos cenários do SUS.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO

Art. 4º As práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais nos estabelecimentos de saúde do SUS serão viabilizadas por meio de Convênio de Cooperação Técnica, Pedagógica e Financeira entre a Fundação Educacional de Brusque – FEBE e estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS local ou regional, que, dentre outros aspectos, definirá as responsabilidades de cada partícipe.

CAPÍTULO IV DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE CONVENIADOS

Art. 5º São atribuições dos estabelecimentos de saúde conveniados:

- I – colaborar para tornar os cenários do Sistema Único de Saúde – SUS adequados para execução das atividades, conforme necessidades apontadas no cronograma disponibilizado pela UNIFEBE;
- II – definir, semestralmente, em conjunto com a UNIFEBE, o número de preceptores que atuarão nas Unidades Curriculares de IESC e Habilidades Profissionais, e participar do processo de seleção, com 30 (trinta) dias de antecedência do término de semestre letivo anterior ao da ocorrência;
- III – realizar o pagamento das bolsas dos preceptores, oriundas de repasse financeiro da FEBE;
- IV – cumprir o Plano de Trabalho descrito no Convênio de Cooperação Técnica, Pedagógica e Financeira firmado com a FEBE;
- V – fomentar a participação dos profissionais de saúde que atuarão como preceptores nos momentos de capacitação e treinamento;
- VI – cooperar para o cumprimento dos Convênios de Cooperação Técnica, Pedagógica e Financeira voltados à realização das práticas de ensino do Curso de Medicina, bem como para o cumprimento das atividades e cronogramas constantes do Caderno do Preceptor;
- VII – aprovar ou propor alterações nas propostas de capacitação e treinamento apresentadas pela UNIFEBE.

**CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA**

Art. 6º São atribuições da Coordenação do Curso de Medicina:

- I – elaborar, semestralmente, o cronograma de práticas de ensino para as Unidades Curriculares de IESC e Habilidades Profissionais, em dias e horários pré-definidos nos estabelecimentos de saúde conveniados;
- II – promover, semestralmente, capacitações pedagógicas aos preceptores;
- III – propor normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação das práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais nos estabelecimentos de saúde do SUS;
- IV – manter contato regular com os docentes supervisores, visando o aprimoramento das práticas de ensino;
- V – zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

**CAPÍTULO VI
DOS DOCENTES SUPERVISORES**

Art. 7º São atribuições dos docentes supervisores:

- I – apresentar o regulamento das práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais nos estabelecimentos de saúde do SUS para os discentes;
- II – orientar e supervisionar as práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais nos estabelecimentos de saúde do SUS;
- III – organizar os grupos de alunos em cada cenário do SUS, de acordo com o estabelecido no Convênio, obedecendo ao número máximo de alunos por preceptor e condições físicas do local;
- IV – informar, com antecedência, a necessidade de alteração de datas ou horários das atividades, assim como suas possíveis reposições;
- V – atualizar, periodicamente, o Caderno do Preceptor, informando os objetivos de ensino para cada cenário de prática, assim como os desempenhos a serem atingidos pelos alunos e seus respectivos conhecimentos, habilidades e atitudes esperadas em cada fase do Curso de Medicina;
- VI – orientar e supervisionar os preceptores no cumprimento do cronograma de atividades por fase do Curso, conforme previsto no Caderno do Preceptor, no qual constam objetivos e estratégias e/ou atividades das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais;
- VII – manter contato regular com os preceptores, visando o aprimoramento das práticas de ensino;
- VIII – assessorar as atividades de preceptoria *in loco*, oferecendo orientações aos preceptores sobre questões didático-pedagógicas, objetivos de aprendizagem e avaliação dos alunos durante a prática;
- IX – coordenar e supervisionar o processo de avaliação da aprendizagem, orientando os preceptores na aplicação dos instrumentos de avaliação – A1, A2 e A3 – e na devolutiva dos resultados;



- X – disponibilizar aos preceptores os instrumentos de avaliação validados para as Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais – *global rating* – orientando-os em sua utilização;
- XI – disponibilizar o Instrumento de Registro de *Feedback* aos preceptores, orientando e acompanhando sua aplicação e resultados;
- XII – articular com os docentes e preceptores a elaboração de Plano de Melhoria, voltado aos alunos que não alcançarem o desempenho mínimo nas Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais, detalhando os conhecimentos, habilidades ou atitudes que devam ser melhoradas.
- XIII – coordenar a realização de uma nova avaliação e devolutiva de resultados para os alunos que executaram Plano de Melhoria.

CAPÍTULO VII DA PRECEPTORIA DAS PRÁTICAS DE ENSINO

Art. 8º A preceptoria, exercida por enfermeiros e médicos dos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS local ou regional conveniados, tem como atribuição:

- I – realizar o acolhimento presencial dos estudantes no primeiro encontro com as equipes de saúde: apresentá-los ao estabelecimento de saúde, aos profissionais, à metodologia de trabalho da Interação em Saúde na Comunidade e/ou Habilidades Profissionais;
- II – fazer o controle diário de frequência e atividades dos discentes, garantindo sigilo nas frequências, e realizar a entrega mensal da frequência aos docentes supervisores das Unidades Curriculares de IESC e de Habilidades Profissionais;
- III – informar ao discente que ele acompanhará todos os profissionais dos cenários de prática em suas atividades, segundo os objetivos e planejamento de cada fase;
- IV – garantir que todos os membros das equipes conheçam os objetivos das Unidades Curriculares de IESC e Habilidades Profissionais, em cada período da integração;
- V – cumprir as orientações pedagógicas, o plano de atividades previsto no Caderno do Preceptor e o cronograma de atividades da UNIFEFE, além de ter acesso a outros instrumentos de apoio à preceptoria;
- VI – frequentar, mensalmente, as reuniões de preceptoria propostas pela UNIFEFE;
- VII – participar com frequência regular dos treinamentos e capacitações de preceptoria e das ações de apoio à formação dos discentes com a UNIFEFE;
- VIII – acompanhar e orientar as atividades realizadas pelos alunos, incluindo-os no planejamento das atividades dos cenários do SUS, fazendo com que façam parte da dinâmica das equipes multidisciplinares ou multiprofissionais e desenvolvam as competências previstas para cada fase;
- IX – organizar, quando possível, as agendas das equipes de forma a possibilitar o cumprimento dos objetivos pedagógicos de cada fase do Curso;
- X – pactuar as atividades práticas para os alunos quando for estritamente necessária a ausência do preceptor ou reagendar as atividades propostas para outra data, em comum acordo com a UNIFEFE;
- XI – comunicar, com antecedência, o docente supervisor das Unidades Curriculares de IESC ou Habilidades Profissionais, em caso de ausência no cenário de prática por algum motivo;



XII – participar do processo de avaliação da aprendizagem dos alunos em três momentos durante o semestre – A1, A2 e A3 – utilizando os instrumentos validados pela Coordenação do Curso de Medicina – *global rating*;

XIII – realizar a devolutiva individualizada aos alunos, com o respectivo registro no Instrumento de Registro de *Feedback*, ressaltando pontos positivos e negativos em sua atuação nos cenários de prática;

XIV – quando necessário, contribuir com a elaboração e execução do Plano de Melhoria para os alunos que não alcançarem o desempenho mínimo nas Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais.

§1º O atendimento e acompanhamento dos pacientes são responsabilidades exclusivas do preceptor.

§2º O preceptor poderá permitir que o aluno realize o atendimento, desde que de forma supervisionada, podendo assumir o atendimento ao paciente imediatamente, caso verifique qualquer falha do aluno no atendimento.

CAPÍTULO VIII DOS DISCENTES

Art. 9º São atribuições dos discentes do Curso de Medicina da UNIFEBE:

I – apresentar-se regularmente em dia e horário corretos, previamente determinados pela UNIFEBE e pelo estabelecimento de saúde conveniado;

II – utilizar, obrigatoriamente, o jaleco fechado com identificação, observando os seguintes aspectos previstos na Norma Regulamentadora n.º 32 do Ministério do Trabalho e Previdência: sapato fechado, calça e camiseta, evitando transparências, rendas, regatas e vestidos;

III - evitar uso de adornos (colares, brincos, anéis);

IV – manter unhas curtas e limpas;

V – manter cabelos presos;

VI – evitar atender e utilizar telefone celular ou outros dispositivos eletrônicos durante as práticas nos cenários dos estabelecimentos de saúde do SUS;

VII – compreender que as práticas de ensino serão realizadas com as equipes multidisciplinares ou multiprofissionais, portanto as atividades poderão ser preceptoradas por profissionais de outras áreas da saúde, além da Medicina;

VIII – respeitar e acatar as normas internas do estabelecimento de saúde conveniado;

IX – respeitar e cumprir as atividades que são determinadas pelo preceptor;

X – cumprir as atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso para as práticas de ensino das Unidades Curriculares de IESC e de Habilidades Profissionais, de acordo com a fase em que se encontra matriculado;

XI – contribuir, efetivamente, com as atividades realizadas nos estabelecimentos de saúde conveniados;

XII – estar com o esquema de vacinas atualizado;

XIII – seguir as normas e padrões éticos estabelecidos pelo Código de Ética do Estudante de Medicina, com ênfase para:

- a) apresentar-se para o paciente como estudante e manter sua identificação visível;



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

- b) não realizar atendimentos, procedimentos ou liberar usuários sem a supervisão direta do preceptor;
- c) manter relacionamento interpessoal e profissional com o estabelecimento de saúde conveniado, usuários e público em geral, respeitando seus valores e os princípios éticos da profissão;
- d) respeitar a atuação de cada profissional no atendimento multiprofissional ao paciente;
- e) garantir o sigilo das informações vivenciadas nos cenários dos estabelecimentos de saúde conveniados.

§ 1º É vedado o registro e publicações de imagens, vídeos ou outro meio, sem a devida permissão do preceptor, paciente e demais envolvidos, sendo o descumprimento dessa determinação passível de sanções disciplinares.

§ 2º É proibida a cópia ou registro de informações de prontuários, exames, documentos ou qualquer informação pessoal e de identificação de pacientes sem a devida autorização do Comitê de Ética local e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do paciente, sendo o descumprimento dessa determinação passível de sanções disciplinares.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As orientações pedagógicas referentes aos objetivos e atividades do Curso de Medicina, organização do Currículo Integrado e a Pedagogia da Problematização, assim como a organização e objetivos das Unidades Curriculares de IESC e de Habilidades Profissionais, desempenhos a serem atingidos pelos alunos e seus respectivos conhecimentos, habilidades e atitudes esperadas em cada fase e sua avaliação podem ser acessados no Caderno do Preceptor, elaborado e atualizado semestralmente pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina e, quando couber, em comum acordo com os estabelecimentos de saúde conveniados.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 8 de junho de 2022.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente